

11.846-41

Proc. ~~11-864/41~~

1942

(CP-140-42)

VUS/CCS

É de se não conceder pensão a beneficiário desde que não fique provada sua dependência econômica relativamente ao "de cujus".

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Nadir Alves Castelo, com fundamento no art. 1º, parágrafo único do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 31 de outubro de 1941, que manteve o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, denegando a pensão pleiteada em favor de seu filho Vitor Hugo Castelo:

CONSIDERANDO que a concessão da pensão tem por condição precípua que o beneficiário tenha vivido sob a dependência econômica do "de cujus", fato este que, no caso, se não verificou, dado que não é concebível admitir-se a dependência econômica, em relação a avô, de neto que tenha apenas um ano de idade, ainda no período de lactância, tendo pais vivos;

CONSIDERANDO, assim, que decidiu com acerto a Câmara de Previdência Social ao estudar a matéria, (acórdão de fls. 116);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar, por seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942

a) Araujo Castro

1º-Vice Presidente, no impedimento do Presidente.

a) Nelson Procopio de Souza

Relator

Fui presente-a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral
Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 19/10/42